



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (0xx46) 535-1222 e 535-1223 - E:mail - prefeitura@vere.com.br

Rua Pioneiro Antônio Fabiane, Nº 316 - Cx. Postal, 21 - CEP 85585-000 - VERÊ - PARANÁ

Águas do Verê. As melhores do Sul do Brasil

LEI Nº 224/2005

DATA: 30.11.05

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Verê e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação de Verê, Estado do Paraná, como órgão colegiado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que tem por finalidade orientar, deliberar e assessorar a política municipal de Educação.

ART. 2º - O Conselho Municipal de Educação (CME) tem por objetivo fundamental assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participação nas discussões e diretrizes da Educação no Município, colaborando para levar a qualidade dos serviços educacionais.

ART. 3º - Compete ao CME (Conselho Municipal de Educação):

I – Assessorar a Secretaria Municipal de Educação na formação de políticas e planos educacionais;

II – Aprovar e implantar o Plano Municipal de Educação;

III – Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento;

IV – Zelar pelo cumprimento da Legislação aplicável à Educação e emitir pareceres quando solicitado.

ART. 4º - O CME compõe-se de:

I – Um presidente representado necessariamente pelo Secretário Municipal de Educação;

II – Um secretário escolhido entre os membros do Conselho;

III – Quatro (4) representantes da Rede Municipal de Educação, um(a) (1) professor(a) de cada escola, escolhido entre seus pares;

IV – Um representante de pais de alunos;

V – Um representante das escolas estaduais (um professor escolhido entre os pares);

VI – Um representante do Rotary Clube de Verê;

VII – Um representante de alunos da Rede Estadual, Ensino Médio, com dezoito anos completos ou mais;

VIII – Um representante do Corpo Docente da Educação Especial – APAE;

IX – Um representante da Associação de Professores Municipais;

X – Um representante do Poder Legislativo;

XI – Um representante do Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo da Querência.

Parágrafo 1º - A nomeação dos membros do Conselho é feita por ato do Prefeito Municipal através de decreto.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (0xx46) 535-1222 e 535-1223 - E:mail - prefeitura@vere.com.br

Rua Pioneiro Antônio Fabiane, Nº 316 - Cx. Postal, 21 - CEP 85585-000 - VERÊ - PARANÁ

Águas do Verê. As melhores do Sul do Brasil

Parágrafo 2º - Cada titular terá um suplente nomeado da mesma forma, tendo direito de participar das discussões e de votar, só na ausência do titular.

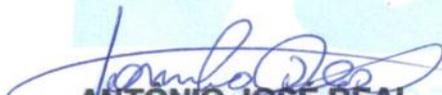
ART. 5º - O mandato dos conselheiros é de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato, com exceção de alunos que terminem o curso.

ART. 6º - A função do conselheiro é considerada relevante serviço prestado ao município, sendo exercida sem ônus para os cofres públicos.

ART. 7º - A estrutura e o funcionamento do Conselho são estabelecidos no Regimento próprio elaborado pelo Conselho e aprovado pelo Decreto do Executivo Municipal.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 30 de novembro de 2005.


ANTONIO JOSÉ BEAL
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Prefeitura Municipal
Em 01/12/05
Nome e Assinatura 